



## *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro Jefferson Kravchychyn

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 0001917-98.2011.2.00.0000**

**RELATOR : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN**  
**REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO;  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO  
(ES)**  
**REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E CARGOS EM COMISSÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. PARECER PROCEDENTE.**

- A Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, estabeleceu, em seus artigos 2º e 3º, a necessidade de quadro de pessoal especializado.

- O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não dispõe de servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, sendo bastante razoável a criação de 20 (vinte) cargos efetivos com tal designação.

- Com o número de cargos mencionado respeita-se o limite de 859 (oitocentos e cinquenta e nove) cargos efetivos, de acordo com o previsto na Resolução nº 63/2010 do CSJT.

- As duas CJs propostas são diretamente ligadas à área de Tecnologia da Informação, a fim de que se estabeleça estrutura robusta que permita o melhor desenvolvimento de trabalhos técnicos e sem que fique terceirizada tal atividade, o que em médio prazo proporcionará significativa melhora no atendimento das necessidades institucionais do órgão possibilitando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

- Emito parecer favorável à proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 20 (vinte) cargos efetivos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, assim como a criação de 2 (dois) cargos em comissão, sendo 1 (um) CJ-03 e 1 (um) CJ-02, destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

### **VISTOS,**

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei instaurado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), em face do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão no âmbito da 17ª Região da Justiça do Trabalho.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), através de ofício CSJT. GP ASPAS nº 20/2011, encaminhou processo que trata de Anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Dessa proposição resulta aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, decorrentes da criação dos cargos supracitados, que perfazem o total de **22 (vinte e dois)**, compostos por: **20 (vinte)** cargos de Analista Judiciário – área de apoio especializado – especialidade tecnologia da informação; **01 (um)** CJ-3; **01 (um)** CJ-2.

Segundo os termos da Portaria nº 24/2011, foram encaminhados os presentes autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR), para que emitisse parecer técnico conforme o disposto no art. 81, IV da Lei nº 12.017/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seu parecer técnico, o DOR afirmou que “[...] o TRT da 17ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei sobre criação de cargos e cargos em comissão que ora propõe.”.

Ocorre que a análise feita pelo DOR considerou somente os aspectos relativos ao impacto orçamentário do Anteprojeto de Lei, restando a necessidade da abordagem de diversos outros critérios, razão pela qual determinei ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ que se manifestasse acerca do Anteprojeto de Lei presente, cotejando a proposta ora apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para incremento da infra-estrutura de pessoal do TRT da 17ª Região com os índices de litigiosidade verificados naquele Tribunal e demais ramos da Justiça da União, observando-se ademais as peculiaridades locais que se apresentam.

Em informações adicionais, trazidas pelo TRT da 17ª Região, foi informado que fora enviado Acórdão nº 38/2011 – TCU – pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho referente às atividades de Tecnologia da Informação, para que fosse verificada eventual ocorrência de situação semelhante à abordada no relatório de auditoria analisado pela Corte de Contas.

Cumprindo-se a determinação supracitada, expõe que, em análise feita ao referido Acórdão do TCU, verificou-se que seu item 3.6 dispõe sobre criação de cargos para área de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), sendo obtida também conclusão, nesse item, sobre insuficiência de servidores na área de TIC, em face da demanda do TRT da 4ª. Pleiteia, em razão da comparação feita com o TRT da 4ª, a criação de, no mínimo, **31 (trinta e um)** cargos na área de Tecnologia de Informação e Comunicação, bem como **2 (dois)** Cargos em Comissão, **1 (um)** CJ-03 e **1 (um)** CJ-02.

Instado a manifestar-se, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) alegou que o presente Anteprojeto de Lei visa à criação de cargos efetivos de servidor na área de informática e que o DPJ não possui expertise para analisar tal necessidade, explicando que a análise de qualquer projeto que pretenda aumentar quantitativos nas diversas áreas do Poder Judiciário é feita com base no relatório do “*Justiça em Números*”, no qual não consta informação sobre servidores na área de informática.

Adscreve que no CNJ há, entretanto, um Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), que acompanha todas as áreas de informática do Poder Judiciário

e que teria, pois, o conhecimento técnico para tal análise, melhor auxiliando na orientação sobre Anteprojeto de Lei.

É, em síntese, o relatório.

### **VOTO:**

A Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, estabeleceu em seus artigos 2º e 3º a necessidade de quadro de pessoal especializado:

**Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.**

**§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.**

§ 2º São atividades estratégicas:

I - governança de TIC;

II - gerenciamento de projetos de TIC;

III - análise de negócio;

IV - segurança da informação;

V - gerenciamento de infraestrutura;

VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC.

**§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.**

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I.

§ 5º O Tribunal deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da TIC.

Art. 3º Deve ser elaborado e implantado plano anual de capacitação para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

Parágrafo único. O plano anual de capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TIC às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Em seu parecer o Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR), do Conselho Nacional de Justiça, manifestou que: “[...] o TRT da 17ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei sobre criação de cargos e cargos em comissão que ora propõe.”.

A Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho posicionou-se pela criação de 23 (vinte e três) cargos de analista judiciário, 2 (dois) cargos em comissão (1 CJ-03 e 1 CJ-02), sem a criação de cargos de técnico judiciário e função comissionada:

Por sua vez, a área de tecnologia da informação e das comunicações - TIC do TRT da 17ª Região conta atualmente com 35 profissionais em atividade, segundo informou a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal por e-mail (cópia em anexo), destes, 23 da especialidade de tecnologia da informação (21 em atividade e 2 candidatos nomeados que ainda não tomaram posse)

[...]

Segundo as disposições contidas na Resolução nº 90/2009, do CNJ, o Tribunal deverá contar com, no mínimo, 45 servidores na área de tecnologia da informação, sendo obrigatório que, ao menos, 35 sejam do quadro permanente. Assim, para atender à citada Resolução, há necessidade de acrescentar à área de tecnologia da informação do TRT da 17ª Região, no mínimo, mais 12 (35 - 23) servidores da especialidade de TIC.

Há de se observar, no entanto, que dos 35 profissionais que atuam na unidade de TIC do Tribunal, 11 estão em desvio de função, dois são removidos de outros TRT's e um ocupante exclusivamente de cargo em comissão, o que demonstra a precariedade do quadro de pessoal dessa unidade.

Conforme o acima exposto, e considerando que há servidores atuando em desvio de função na área de tecnologia da informação e comunicações do TRT da 17ª Região, há necessidade de criar 12 cargos efetivos para alcançar o estabelecido pela Resolução nº 90 do CNJ, e ainda mais 11 cargos para substituir aqueles servidores ocupantes de cargos de outras especialidades atualmente lotados naquela unidade, totalizando 23 cargos efetivos. Tendo em vista que o Tribunal não dispõe de servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, a sugestão é que os 23 cargos sejam da carreira de analista judiciário.

[...]

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010 o quantitativo ideal de CJs/PCs deve corresponder a 62,5% do total de cargos efetivos do órgão. Considerando que o Tribunal

conta com 697 cargos efetivos e 630 CJs/FCs, a proporção atual é de 90%, portanto acima do que estabelece a Resolução.

Segundo a Coordenadoria de Estatística, à fi. 186, o Tribunal deveria contar com 448 CJs/PCs, estando, portanto, superior em 182 ao que estabelece a Resolução.

Por outro lado, observa que, realizando-se as adequações de CJs/FCs nos gabinetes e nas Varas, há uma sobra de 9 CJs e 306 FCs para as demais unidades, incluindo-se área administrativa, foros, secretarias de turmas etc. Assim, o quantitativo de apenas 9 CJs é muito reduzido para as demais unidades.

Tendo em vista que não é possível transformar função comissionada em cargo em comissão, conforme vedação do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, torna-se necessária a criação de uma CJ-2 e uma CJ-3, para serem destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Faz-se para tanto a análise do pedido de criação de cargos efetivos e cargos em comissão. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não dispõe de servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, sendo bastante razoável a criação de 20 (vinte) cargos efetivos com tal designação.

Com o número de cargos mencionado respeita-se o limite de 859 (oitocentos e cinquenta e nove) cargos efetivos, de acordo com o previsto na Resolução nº 63/2010 do CSJT.

Destaca o Conselho Superior da Justiça do Trabalho em seu Acórdão, que a criação destes 20 (vinte) cargos efetivos não ferirá o disposto no artigo nº 14 da Resolução nº 63/2010 vez que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo não excederá os 30% (trinta por cento) do total de servidores do quadro.

Indica que o TRT da 17ª Região possui 719 (setecentos e dezenove) servidores em atividade, dos quais 168 (cento e sessenta e oito) na área administrativa, que correspondem a 23,4% do total, e 551 (quinhentos e cinquenta e um) na área judiciária, que representam 76,6% do todo.

Em relação à criação de cargos em comissão, assim definiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho em seu acórdão:

Assim, não obstante o percentual de FCs e CJs do Tribunal da 17ª Região ser superior aos 62,5% estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 63/10, tendo em vista o fato de que o número de CJs é muito reduzido, e mal atende a necessidade dos Gabinetes de Juízes dos Tribunais e Varas, restando apenas 9 CJs para todo o restante do Tribunal, incluindo Área Administrativa, Secretarias da Área Judiciária, Serviços de Distribuição, etc., concluo devam ser criados 2 cargos em comissão (1 CJ-03 e 1 CJ-02), destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Vê-se que apesar dos pareceres da Coordenadoria de Estatística e Assessoria de Gestão de Pessoas do TST terem demonstrado que o Tribunal Regional Federal da 17ª Região possui na soma de CJs e FCs proporção superior ao limite estabelecido na Resolução nº 63/2010, os mesmos demonstram que o número de CJs é bastante reduzido no Tribunal postulante.

Detalhadamente, há 57 (cinquenta e sete) CJs ao todo, sendo que nos termos dos Anexos II e IV da Resolução nº 63/2010 ao menos 48 (quarenta e oito) destas devem ser destinadas aos gabinetes dos magistrados. Nos 12 (doze) gabinetes do Tribunal serão designadas 24 (vinte e quatro) CJs, 2 (duas) para cada gabinete; já na primeira instância são 24 (vinte e quatro) varas com uma CJ para cada.

Assim as CJs restantes totalizam 9 (nove), número insuficiente para os demais setores do Tribunal, que inclui a área administrativa, secretarias da área judiciária, serviços de distribuição, etc.

Cumprê ressaltar que as duas CJs propostas são diretamente ligadas à área de Tecnologia da Informação, a fim de que se estabeleça estrutura robusta que permita o melhor desenvolvimento de trabalhos técnicos e sem que fique terceirizada tal atividade, o que em médio prazo proporcionará significativa melhora no atendimento das necessidades institucionais do órgão possibilitando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Dessa forma entendo necessário o aumento do quadro de servidores com especialização em tecnologia da informação e comunicação para que se confira maior presteza, eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.

Nesse norte, merece ser ratificado o Acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho vez que respaldado em análise técnica e valendo-se de parâmetros uniformes no exame dos pleitos enfrentados.

Assim, considerando o que foi proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário desse Conselho, emito parecer favorável à proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 20 (vinte) cargos efetivos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, assim como a criação de 2 (dois) cargos em comissão, sendo 1 (um) CJ-03 e 1 (um) CJ-02, destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Brasília, 13 de junho de 2011.

**Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN**  
**Relator**